



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O  
PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE  
PÚBLICO.**

**(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)**

O Município realiza competições durante o ano e necessita de arbitragem, portanto é indispensável a contratação, conforme determina o Artigo 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, é meticulosamente avaliada à luz do interesse público, tendo em conta o calendário anual de competições do município. A decisão de contratar é embasada na clara e fundamentada identificação do problema a ser solucionado, especialmente relevante para a administração pública, notadamente no contexto esportivo local.

Adicionalmente, é essencial ressaltar que o município carece de profissionais qualificados para desempenhar as funções necessárias. Nesse contexto, a escolha por essa modalidade de contratação revela-se eficaz, conferindo economicidade e contribuindo para o bem comum. Essa abordagem estratégica se alinha de maneira precisa aos eventos esportivos já programados no calendário municipal, potencializando os benefícios para a comunidade. Ao estar perfeitamente sincronizada com as competições locais, a contratação não apenas soluciona o problema identificado, mas também impulsiona o dinamismo e o êxito das atividades esportivas anuais.

Portanto, a contratação, respaldada pela urgência de atendimento conforme preconizado na legislação de licitações, atende aos princípios constitucionais de eficiência e interesse público. Essa decisão, fundamentada em critérios sólidos, não apenas supre a demanda imediata, mas também reforça o compromisso da administração com a promoção do bem-estar e o fomento das atividades esportivas locais.



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE  
CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O  
PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)**

A contratação está prevista no plano de contratação anual, assim a contratação está alinhada com o planejamento da Administração.

Contudo, será implementado ao plano conforme a lei vigente.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**  
**(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)**

Com amparo na Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, propomos a adoção do Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais de futebol de campo, futebol sete e futsal, no âmbito do ano de 2026. O mencionado dispositivo legal, autoriza a utilização dessa modalidade para aquisição de serviços pela administração pública.

A escolha do Pregão Eletrônico se justifica pela sua reconhecida eficiência e celeridade na condução de processos licitatórios, proporcionando uma seleção transparente e competitiva de fornecedores. Esta modalidade, ao permitir a participação online de interessados, amplia a concorrência e fortalece os princípios da economicidade e eficiência.

Além disso, a arbitragem, enquanto método de resolução de conflitos, alinha-se aos princípios da nova legislação, destacando-se pela sua capacidade de oferecer soluções imparciais e rápidas. A opção por este procedimento reforça o compromisso com a agilidade e especialização na gestão de litígios, fatores essenciais em contratos administrativos.

JRS



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Adotar o Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de arbitragem, assegura, igualmente, a transparência do processo licitatório, permitindo o escrutínio público e garantindo a observância dos princípios da legalidade e impessoalidade. Em conformidade com as diretrizes legais e buscando a máxima eficiência na gestão de conflitos, sugerimos a realização do processo licitatório sob essa modalidade, dos itens relacionados abaixo.

Estes requisitos visam garantir que as empresas estejam alinhadas com seus propósitos institucionais, assegurando, ao mesmo tempo, a observância dos princípios de eficiência e economicidade.

<p align="center"><b>ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO</b> <b>(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)</b></p>
--

Estima-se que a quantidade da contratação do item 01, 02 e 03, acima descritos, seja suficiente para abranger o ano de 2026, sendo dependente da quantidade de equipes inscritas em cada modalidade, sendo contratado somente o necessário de cada item.

Estima-se que estas modalidades esportivas, com base nos números dos anos anteriores, haja a participação de mais de 3.500 atletas. Quanto ao público assistente, é previsto um público assistente superior a 1.000 pessoas em média por dia, considerando a atratividade e popularidade dessas atividades junto à comunidade. Essa estimativa serve como parâmetro para dimensionar a demanda e a abrangência do evento, subsidiando a adequada contratação de serviços e estrutura necessários para atender ao esperado comparecimento e participação do público.

*JRS*



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

ITEM	REQUISITO OBRIGATÓRIO	Qtd. de jogos
<b>ITEM 01:</b> <b>ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO NA MODALIDADE ADULTO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 06 (seis) profissionais com diploma de Árbitros Confederados na CBF – Confederação Brasileira de Futebol e no mínimo 05 (cinco) profissionais Federados na FGF – Federação Gaúcha de Futebol, com diplomas e documentos autenticados em Cartório.</li><li>• Atestado dos árbitros que prestam serviço a empresa licitante com xerox autenticado.</li><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</li><li>• A empresa deve contar com equipe de 04 (quatro) profissionais por partida: Arbitro principal, Auxiliares e Mesário.</li><li>• Fica a cargo da empresa o preenchimento da súmula de forma legível antes, durante e após a partida.</li><li>• A arbitragem deve estar no local de cada partida 01 (uma) hora antes de cada partida.</li></ul>	150
<b>ITEM 02:</b> <b>ARBITRAGEM PARA FUTSAL NAS MODALIDADES ADULTO, MASCULINO E FEMININO, CATEGORIAS DE BASE E VETERANOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 06 (seis) profissionais com diploma de Árbitros Confederados na CBFS – Confederação Brasileira de Salão e no mínimo 10 (dez) profissionais Federados na FGFS – Federação Gaúcha de Salão ou na LGF – Liga Gaúcha de Futsal, com diplomas e documentos autenticados em Cartório.</li><li>• Atestado dos árbitros que prestam serviço a empresa licitante com xérox autenticado e documento do árbitro autenticado.</li><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</li><li>• A empresa deve contar com equipe de 03 (três) profissionais por partida: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Mesário.</li></ul>	400

*J.S.*



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

<b>MÁSTER.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fica a cargo da empresa o preenchimento da súmula de forma legível antes, durante e após a partida.</li><li>• A arbitragem deve estar no local de cada partida 01 (uma) hora antes de cada partida.</li></ul>	
<b>ITEM 03:</b> <b>ARBITRAGEM PARA VÔLEI DE QUADRA MASCULINO E FEMININO MAIS CATEGORIA DE BASE.</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 03 (três) profissionais com diploma de Árbitro da Federação Gaúcha de Voleibol (FGV), com diplomas e documentos autenticados em Cartório.</li><li>• A empresa deve apresentar no mínimo 02 (dois) Atestado de Capacidade Técnica da empresa.</li><li>• Atestado dos árbitros que prestam serviço a empresa licitante com xérox autenticado e documento do árbitro autenticado.</li><li>• A empresa deve contar com equipe de 03 (três) profissionais por partida: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Mesário.</li><li>• Fica a cargo da empresa o preenchimento da súmula de forma legível antes, durante e após a partida.</li><li>• A arbitragem deve estar no local de cada partida 01 (uma) hora antes de cada partida.</li></ul>	120

**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**  
**(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)**

*RS.*

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, revela que a contratação do presente serviço na modalidade é a opção mais econômica, sendo



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

que nosso município não conta com a estrutura de profissionais. Segue em anexo, três orçamentos que servira de base para a contratação.

Portanto, diante das alternativas existentes, a escolha de realizar a contratação é respaldada por justificativa técnica e econômica. A economia substancial alcançada demonstra a vantagem financeira dessa abordagem, alinhando-se assim ao interesse público. Essa análise detalhada reforça a adequação da escolha feita, garantindo eficiência e economicidade na contratação do serviço em questão.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS  
REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO**  
**(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

A abordagem de calcular os custos de forma individualizada para cada evento, leva em consideração as características particulares e necessidades específicas, permite uma estimativa mais precisa do valor total da contratação. Isso possibilita a adequação dos recursos financeiros de acordo com as demandas específicas de cada componente do evento, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, ao realizar a estimativa do valor da contratação de maneira detalhada e considerando os preços unitários referenciais conforme as particularidades de cada serviço, a administração pública pode assegurar uma gestão financeira eficaz e otimizada, promovendo a melhor utilização dos recursos disponíveis. Estima-se o valor de R\$900,00 por jogo para partidas de futebol, R\$300,00 por jogo, para partidas de futsal e R\$100,00 por jogo para categorias de base e R\$250,00 para vôlei com base nos orçamentos em anexo, colhidos de empresas do ramo.

*JP*



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS  
RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR  
O CASO**  
**(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)**

A abordagem selecionada para atender à demanda envolve a contratação, que assume integral responsabilidade pela supervisão dos serviços, desde o planejamento até a execução. Essa escolha tem como objetivo garantir a qualidade e a efetiva entrega dos serviços contratados, proporcionando uma abordagem abrangente que abarca não apenas a execução dos serviços, mas também a continuidade e a segurança e a alimentação adequada dos profissionais e serviços envolvidos.

**DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  
**(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)**

O princípio do parcelamento será aplicada na presente contratação, considerando a natureza e a divisibilidade do objeto.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE  
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS  
HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**  
**(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)**

O desígnio almejado com a contratação visa suprir a necessidade em conformidade com o princípio da economicidade, buscando simultaneamente proporcionar um serviço público de excelência aos cidadãos de Encruzilhada. O intuito é assegurar que a população tenha acesso facilitado às práticas de lazer, esporte e entretenimento, promovendo, assim, o bem-estar e a integração comunitária.

*RS*



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Ao considerar os recursos humanos, materiais e financeiros atualmente disponíveis no Município, torna-se evidente que não seria viável internamente atender a essa demanda específica. Diante dessa realidade, a terceirização se configura como a única solução viável para garantir a efetiva realização dos campeonatos municipais.

Dessa maneira, o propósito é atingir o resultado desejado, proporcionando jogos de alta qualidade para os munícipes, além de impulsionar o turismo e fortalecer o comércio local. A contratação, dessa forma, possibilita otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo eficiência na execução do evento, promovendo o acesso amplo à comunidade e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município de Encruzilhada.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO  
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

Previamente a assinatura do contrato que se originara desta demanda, será realizada uma análise profunda das empresas prestadoras dos serviços, bem como análise de parâmetros de preço com contratos similares de outros municípios, que constarão em anexo ao processo.

Previamente às assinaturas dos contratos decorrentes desta demanda, a Administração adotará providências essenciais para garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação. Essas providências incluem:

Será conduzida uma análise criteriosa das empresas prestadoras dos serviços, verificando sua idoneidade, experiência, capacidade técnica e aptidão para atender às demandas específicas dos jogos. Essa análise visa garantir a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos com a entrega de serviços de qualidade.

Uma avaliação minuciosa dos parâmetros de preço será realizada, incluindo a análise de contratos similares firmados por outros municípios. Essa comparação proporcionará



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

uma referência sólida para verificar a razoabilidade dos preços propostos pelas empresas concorrentes, contribuindo para a tomada de decisão embasada e eficiente.

Essas providências visam garantir uma contratação sólida, respaldada por análises criteriosas, que assegurem a escolha de empresas competentes e apropriadas para a execução dos serviços, ao mesmo tempo em que promovem a otimização dos recursos públicos.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** **(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)**

No contexto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificamos contratações correlatas ou interdependentes que complementarão os serviços pretendidos. Essas contratações incluem serviços de segurança e fornecimento de banheiros químicos e materiais esportivos. É importante destacar que o Município possui uma Ata de Registro de Preço, na qual a contratação será realizada conforme a necessidade específica do evento, sendo a respectiva empresa detentora do melhor preço na mencionada contratação.

A responsabilidade pela condução dessa contratação recai sobre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo esta a entidade responsável pela execução e coordenação dos eventos. Essa escolha é respaldada pelo entendimento da Administração Municipal e pela identificação da necessidade específica sob o escopo da referida Secretaria.

A fiscalização da execução dos serviços e o pagamento de acordo com os dias efetivamente prestados serão atribuições do Executivo Municipal, sob a supervisão da Secretaria competente. Dessa forma, a Administração assegura a eficácia na prestação dos serviços correlatos e interdependentes, otimizando recursos e garantindo a transparência e eficiência na gestão pública.



## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**  
**(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)**

Na busca pela contratação de serviços de arbitragem, reconhecemos a importância de incorporar práticas sustentáveis e considerar possíveis impactos ambientais associados ao processo. Embora a arbitragem seja predominantemente um serviço intelectual, é essencial abordar aspectos logísticos e operacionais relacionados à sua execução.

Contudo, sugere-se que seja exigido das empresas fornecedoras a destinação correta de seus desfazimentos, como papéis de anotações, fitas, garrafas de água e outros materiais que são recicláveis, quando não são mais utilizáveis.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**  
**(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**

Diante de todas as considerações apresentadas, concluímos que a contratação por meio de ATA de registro de preço, na modalidade Pregão Eletrônico, é a abordagem mais adequada para atender à necessidade específica dos eventos esportivos. Essa escolha se fundamenta na análise das empresas prestadoras de serviços, na comparação de parâmetros de preço com contratos similares de outros municípios, e na busca pela economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A terceirização viabiliza a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a eficácia na execução do serviço. Adicionalmente, a decisão leva em

*JRS*

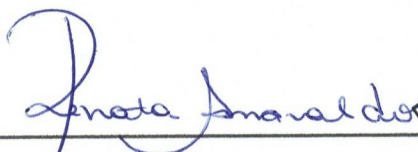


## Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

consideração a incompatibilidade dos recursos atualmente disponíveis no município para a prestação direta deste serviço específico.

O posicionamento conclusivo é de que a contratação desta forma, representa a melhor alternativa para assegurar a realização bem-sucedido o evento, proporcionando à população acesso facilitado a práticas de lazer, esporte e entretenimento. Essa decisão também está alinhada aos princípios da economicidade, transparência e eficiência na administração pública, garantindo assim o atendimento pleno da necessidade a que se destina.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2025.

  
RENATA AMRAL DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

*Renata Amral dos Santos  
Secretaria Municipal de Esporte,  
Cultura, Lazer e Juventude  
Portaria nº 448/2025*